

LEI N.º 1074

DE

05 DE OUTUBRO 2005

Obriga as Instituições Financeiras a instalarem mobiliário adequado para atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida no Município de Itaberaba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras obrigadas a instalarem mobiliário de recepção e atendimento, inclusive caixa eletrônico, devidamente adaptado à altura e a condição física de pessoas em cadeiras de rodas, bem como de pessoas com estatura muito abaixo do normal (nanismo), conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 2º - As instituições financeiras terão um prazo de 180 dias, a partir da regulamentação desta Lei, para se adequarem ao disposto no artigo anterior.


Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico autorizada a aplicar multa no valor de 1000 UFIS à instituição financeira que descumprir o que está disposto no artigo 1º desta Lei, para investir em ações voltadas para benefício dos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, 05 de outubro de 2005.


Washington Luiz Deusdedith Neves
Prefeito Municipal


Delsuc Moscoso de Oliveira Bisneto
Secretário de Administração, Modernização e Informação